



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

LEI MUNICIPAL Nº 105, de 09 de dezembro de 2005.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.

O Prefeito do Município da Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições contidas no art. 165 da Constituição Federal, e,

Considerando, que cabe privativamente ao Poder Legislativo promover as alterações no Projeto de Lei Orçamentária;

Considerando, que as alterações do Projeto de Lei de Orçamento devem ser feitas por meio de emenda legislativa;

Considerando, que as emendas legislativas devem incorporar-se ao Projeto de Lei, de forma a tornar-se um corpo único, bem como seguir as disposições organizacionais e regimentais atinentes à matéria;

Considerando, que a emenda modificativa nº 002/2005, não foi incorporada ao texto original do projeto de Lei de Orçamento;

Considerando, que se esgotou o prazo constitucional para que o Poder Legislativo corrigisse o projeto original, fazendo constar, expressamente, a emenda modificativa n.º 002/2005, por ele aprovada, ao Projeto de Lei de Orçamento;

Considerando, que a omissão do Poder Legislativo local, em não apensar expressamente, ao Projeto de Lei de Orçamento, a emenda modificativa nº 002/2005, é uma situação prevista na Decisão TC n.º 336/96, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Considerando, que o Poder Executivo, amparado por Decisão emanada pela Corte de Contas Estadual, poderá promulgar como Lei, o texto e os anexos originais, em virtude da omissão do Poder Legislativo,

PROMULGA, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2006, no montante de R\$ 19.765.700,00 (Dezenove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, e setecentos reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 19.765.700,00 (Dezenove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 17.700.700,00 (Dezessete milhões, setecentos mil e setecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 2.065.000,00 (Dois milhões, sessenta e cinco mil reais).

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 19.765.700,00 (Dezenove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento fiscal: R\$ 14.859.200,00 (Quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.906.500,00 (Quatro milhões, novecentos e seis mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III Da Distribuição da Receita e da Despesa

Art. 4º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	685.000,00
- Receita Tributária	70.000,00
- Receita de Contribuições	120.000,00
- Receita Patrimonial	465.000,00
- Receita de Serviços	15.975.000,00
- Transferências Correntes	428.000,00
- Outras Receitas Correntes	



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

(-) Deduções para o FUNDEF	(1.068.000,00)
Receita de Capital	
- Operações de Crédito	200.000,00
- Alienação de Bens	200.000,00
- Amortização de Empréstimos	
- Transferência de Capital	2.480.700,00
- Outras Receitas de Capital	210.000,00
TOTAL	19.765.700,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	915.200,00
02 – Judiciária	30.000,00
04 – Administração	2.701.000,00
08 – Assistência	1.113.000,00
09 - Previdência Social	20.000,00
10 – Saúde	3.793.500,00
12 – Educação	6.081.000,00
13 – Cultura	1.018.000,00
15 – Urbanismo	1.452.000,00
16 – Habitação	30.000,00
17 – Saneamento	169.000,00
18 – Gestão Ambiental	280.000,00
20 – Agricultura	588.000,00
22 – Indústria	70.000,00
23 – Comércio e Serviços	200.000,00
25 – Energia	150.000,00
26 – Transporte	306.000,00
27 – Desporto e Lazer	100.000,00
28 - Encargos Especiais	571.000,00
99 - Reserva de Contingência	178.000,00
Total	19.765.700,00

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinco por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, e nas disposições da LDO para 2006, incluindo-se no limite citado as suplementações efetuadas para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

CAPITULO V Das Disposições Finais

Art. 7º. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 10. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2006.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se na forma do art. 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2005.


Reinaldo Santos Barros
Prefeito Constitucional